

## LEI MUNICIPAL Nº 746/2020

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos para instalação de uma Fábrica de EPIs e Confecções no Município de São Pedro das Missões e dá outras providências”.**

**ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Artigo 66, III, da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para instalação de uma Fábrica de Equipamentos de Proteção individual - EPIs e Confecções no Município de São Pedro das Missões, mediante contrapartida de geração de empregos e fabricação de materiais de utilidade pública durante o período de calamidade em razão da pandemia do Covid-19.

**Art. 2º** – Tais incentivos compreenderão a aquisição, por parte do Município, de máquinas de costuras em geral e de máquina automática de costurar máscaras, e cedência destas máquinas pelo Município para a fábrica que se instalará.

**§ Único** – Para a cedência das máquinas, será realizado comodato das mesmas à empresa, mediante condições, em instrumento próprio que regulamentará o uso das máquinas, a posse, as condições, o tempo de duração e a forma do ato jurídico;

**Art. 3º** – Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a fazer a cedência de espaço físico adequado para a instalação da fábrica, com a cedência de um pavilhão, ou de efetuar a locação de imóvel enquanto o Município não possuir espaço físico próprio adequado para tanto, bem como efetuar o pagamento de despesas com energia elétrica do local.

**Art. 4º** – A empresa que receber os incentivos desta Lei, os perderá, caso encerre as suas atividades ou se retire do município, devendo as máquinas retornarem a posse do Município bem como os imóveis pela empresa utilizados.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, desde já, a incluir a presente meta e projeto atividade no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual vigentes, e a abrir o seguinte Crédito Especial:

Órgão: 07 – Secretaria da Indústria, Comércio e Agropecuária

Proj/Atividade: 1.045 – Geração de Emprego e Renda

3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (Locação Imóvel)

Recurso Vinculado: 01 – Recurso Livre.

Valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Energia Elétrica)

Recurso Vinculado: 01 – Recurso Livre

Valor: 4.000,00 (quatro mil reais);

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamento e Mat. Permanente (aquisição de máquinas);

Recurso Vinculado: 01 – Recurso Livre

Valor: R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)

**§ Único** – Servirá de recursos para dar cobertura à abertura de crédito especial de que trata o caput deste artigo, a redução da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito**

Proj/Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades do gabinete

4490.92.02.00.00.00 - Equipamento e Mat. Permanente.

Valor R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

3330.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

**Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças**

Proj/Atividade: 2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Proj/Atividade: 2079 – Programa Incentivo NF Municipal

3390.31.99.00.00.00 – Outras Premiações

Valor: 14.000,00 (quatorze mil reais)

**Órgão: 07 – Secretaria de Indústria, Comércio e Agropecuária**

Proj/Atividade: 1051 – Aquisição de Máq, Implem, Veículos

4490.52.40.00.00.00 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários

Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

**Art.6º** – Fica autorizado o Executivo Municipal efetuar a compra das máquinas, mencionadas no artigo 2º da presente Lei, por dispensa de licitação, em consonância com o Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal 8666/93, considerando que as referidas máquinas servirão para fabricação de EPIs necessários ao combate do Covid-19.

**Art.7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de maio de 2020.

**ANTONIO R. FERREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**